



LEI Nº 321/2023

“Institui o Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial de Cuité de Mamanguape como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão Municipal.

Art. 2º – O Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape foi composto por Carlos Mendes, com arranjos de José Alyson Ferreira de Lima e interpretação de Diecson Maciel da Silva.

Art. 3º – O Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Cuité de Mamanguape ou exprima regozijo público.

Art. 4º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias municipais de Cuité de Mamanguape, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º - Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Cuité de Mamanguape.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Cuité de Mamanguape.

Parágrafo Único- Incumbe a Secretaria Municipal de Educação organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Cuité de Mamanguape adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Independência.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, em 24 DE ABRIL DE 2023.**



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL